



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.205, DE 2017 **(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Dispõe sobre a Instalação de banheiros masculinos e femininos e bebedouros em Casas Lotéricas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3286/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos das Casas Lotéricas instalarem banheiros femininos e masculinos e bebedouros para o público em geral.

Parágrafo único: As Casas Lotéricas terão um prazo de 120 dias após a publicação desta lei para se adequarem às novas instalações.

Art. 2º Será aplicada multa de 10 salários mínimos vigentes para cada mês de atraso na entrega das instalações previstas no parágrafo único do Art. 1º desta lei.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa constituição de 1988, é taxativa em defender o direito a dignidade da pessoa humana. Pensando neste princípio basilar é que propus esta proposta de lei para garantir a todo brasileiro o direito ao adentrar nessas infinitas filas das Casas Lotéricas, usufruir de infraestrutura mínima para as necessidades básicas do dia a dia das pessoas.

Sabemos que as lotéricas tem seus altos encargos sociais mas, também tem seus lucros exorbitantes no mundo das apostas, portanto este projeto dará dignidade a todas as pessoas que de alguma forma se utiliza dessas lotéricas para fazer apostas como também pagamentos de boletos e até mesmo saques de dinheiro na boca do caixa.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017

Deputado Professor Victório Galli

PSC-MT

FIM DO DOCUMENTO
